



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO-PB  
GABINETE DO PREFEITO

---

Lei nº. 460/ 2007

**CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO DO MUNICÍPIO DE TRIUNFO, DISPÕE SOBRE A POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA AO IDOSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**EM SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 09/11/2007, A CAMARA MUNICIPAL DE TRIUNFO-PB APROVOU E EU SANSIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** - Fica instituído o **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO**, de caráter publico permanente, paritário e deliberativo e com a competência de formular, coordenar, supervisionar e avaliar a política social do idoso, com vínculo administrativo financeiro á Secretaria Municipal de Ação Social, sem fins lucrativos.

**Art. 2º** - Sem prejuízos das funções do Poder Legislativo e Executivo, são competências do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso no Município de Triunfo, mediante as seguintes atribuições:

**I** – formular diretrizes para o desenvolvimento das atividades de proteção e assistência que o Município deve prestar aos idosos, nas áreas de sua competência;

**II** – propor estudos que visem garantir ou ampliar os direitos dos idosos, eliminando toda e qualquer disposição discriminatória;

**III** – assegurar ao idoso sua cidadania e seu bem-estar na família e na comunidade;

**IV** – incrementar a organização e a mobilização da comunidade idosa;

**V** - sugerir, estimular e apoiar a elaboração e o desenvolvimento de projetos e atividades que tenham em mira a participação dos idosos em todos os níveis de atividades compatíveis com sua condição;

**VI** – zelar pelo cumprimento da legislação relativa aos direitos dos idosos;

**VII** – promover a integração do idoso no contexto social;

**VIII** – apoiar realizações concernentes aos idosos, promover entendimentos e intercâmbios, em todos os níveis, com organizações afins;

**IX** – examinar e dar encaminhamento a assuntos que envolvem problemas relacionados aos idosos;

**X** – fiscalizar as entidades que recebem dotações ou auxílios originários dos cofres públicos;

**XI** - elaborar o seu Regimento Interno.

**Art. 3º** - O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso será composto por 10 (Dez) membros, estes sem limite de idade, sendo 05 (Cinco) representantes do Poder Público, 05 (Cinco) representantes de organizações da sociedade civil, que se dediquem aos trabalhos com idosos.

**§ 1º** - Os representantes do Poder Público serão indicados pelo Prefeito Municipal, dentre pessoas que atuarão na defesa dos direitos dos idosos.

**§ 2º** - Os representantes da sociedade civil deverão ser eleitos em assembléia geral convocada para este fim, pelo Poder Público.

**§ 3º** - A designação dos membros do Conselho compreenderá a dos respectivos suplentes.

**§ 4º** - Os membros do Conselho e respectivos suplentes exercerão mandato de 2 (dois) anos, admitindo-se a recondução quantas vezes necessárias e a Assembléias Gerais decidir.

**§ 5º** - As funções dos membros do Conselho não serão remuneradas e nem tampouco geram qualquer vínculo empregatício, sendo, porém, consideradas de interesse público relevante.

**§ 6º** - A nomeação e posse dos membros efetivos e suplentes do Conselho serão feitas através de ato do Prefeito Municipal, respeitada a origem das representações.

**Art. 4º** - O Conselho Municipal do Idoso será composto por representantes de órgãos públicos, entidades privadas, serão presididas por Conselheiro eleito dentre os titulares.

**Art. 5º** - O conselho Municipal dos Direitos do Idoso terá a seguinte organização.

- a) Conselho Deliberativo
- b) Diretoria
- c) Coordenadoria de Recursos Financeiros.



**Art. 6º** - O Conselho Deliberativo, órgão com função deliberativa do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, será constituído por representantes, titular e suplente, indicados pelas seguintes instituições:

**I – Representantes de Órgãos Públicos**

- a) 01 representante da Secretaria Municipal de Ação Social;
- b) 01 representante da Secretaria Municipal de Educação;
- c) 01 representante da Secretaria Municipal da Saúde;
- d) 01 representante da Secretaria Municipal das Finanças;
- e) 01 representante do Gabinete do Prefeito;

**II – representantes de Entidades Civis**

- a) 01 representante da Igreja Evangélica;
- b) 01 representante da Igreja Católica;
- c) 01 representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
- d) 01 representante do Conselho Tutelar;.....
- e) 01 Representante das Associações;

**Art. 7º** - O Conselho será dirigido por uma diretoria composta de Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º Secretários, 1º e 2º Coordenadores de Recursos Financeiros, eleitos dentre seus integrantes, logo após a posse.

Parágrafo Único – Os representantes do núcleo de organização do Conselho perderão seu mandato quando substituídos no Conselho por outros representantes.

**Art. 8º** - Os membros do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso serão substituídos caso falem sem motivo justificado á três reuniões consecutivas ou em quatro reuniões intercaladas no período de um ano.

**Art. 9º** - O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso terá seu funcionamento regido pelo seguinte:

**I** – o órgão máximo de deliberação é a Assembléia;

**II** – as reuniões ou assembleias plenárias realizadas ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou requerimento da maioria de seus membros;

**III** – para a realização das reuniões plenárias o regimento interno do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso deverá normalizar a forma de convocação bem como o quorum mínimo dos conselheiros;

**IV** – cada conselheiro terá direito a um voto sendo vedada a dupla representatividade;

**V** – as decisões do conselho serão substanciadas em resoluções;



**Art. 10º** - A Secretaria Municipal de Ação Social deverá viabilizar área de espaço físico para o funcionamento do Conselho, num prazo máximo de 60 dias (sessenta) dias, bem como dar suporte administrativo, constituindo-se no elo de ligação entre a Administração Municipal e o Conselho Municipal dos Direitos do Idoso.

**Art. 11º** - Para melhor desempenho de suas funções o Conselho Municipal dos Direitos do Idoso poderá recorrer a pessoas ou entidades com finalidade de assessoria técnica;

**§ 1º** - Poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o Conselho Municipal dos Direitos do Idoso e outras instituições para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos.

**§ 2º** - Poderão ser criadas comissões internas constituídas por entidades, membros do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso e outras instituições para remover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos.

**Art. 12º** - As reuniões plenárias ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso deverão ter ampla divulgação e acesso assegurado á população.

**Parágrafo Único** – As deliberações do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, bem como os temas tratados em plenário e reuniões de diretoria deverão ser amplamente divulgadas.

**Art. 13º** - O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, no prazo de 60 (sessenta) dias de sua instalação, elaborará o seu Regimento Interno, que disporá sobre seu funcionamento, bem como sobre os casos de impedimentos e substituições dos Conselheiros, bem assim os motivos relevantes que possam determinar tais providências.

**Art. 14º** - As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, mediante autorização legislativa.

**Art. 15º** - É criado o Fundo Municipal dos Direitos do Idoso – FMDI – que será utilizado em investimentos, cobertura e demais ações necessários á implementação da Política Municipal do Idoso.

**Art. 16º** - Constituem recursos do FMDI:

I – os aprovados em Lei Municipal de Orçamento da Política Municipal do Idoso;

II – os auxílios e subvenções específicas concedidas por órgãos ou entidades federais e estaduais;

III – as doações de entidades privadas;



**IV** – os provenientes de financiamento obtidas em instituições oficiais ou privadas;

**V** – os rendimentos das aplicações financeiras de suas disponibilidades e dos demais bens.

**VI** – O FMDI será administrado pela Tesouraria da Secretaria Municipal de Finanças.

**Art. 17º** - Nenhuma liberação de recursos do FMDI poderá ser feita sem prévia aprovação do CMDI.

**Art. 18º** - A Secretaria Municipal de Finanças manterá os controles contábeis e financeiros de movimentação dos recursos do FMDI, obedecendo ao previsto na Legislação dos Fundos.

**§ 1º** - Os recursos do FMDI serão depositados em conta especial em estabelecimento oficial de crédito.

**§ 2º** - Obedecida à programação financeira previamente aprovada, o excesso de caixa existente será aplicado no mercado de capitais, através do banco oficial de crédito.

**Art. 19º** - O Executivo Municipal regulamentará esta Lei no que couber.

**Art. 20º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIUNFO-PB, EM 14 DE NOVEMBRO DE 2007.**

  
**DAMÍSIO MANGUEIRA DA SILVA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**